



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.024, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

Excepciona a regra geral do inciso III do art. 236 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990 e autoriza o gozo de férias para os profissionais contratados para o PACS, PSF e Agentes de Campo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder, em caráter excepcional, o gozo de férias aos profissionais que atendem aos programas PACS, PSF e os Agentes de Campo.

§ 1.º Após cada período de 12 (doze) meses de vigência da relação entre o Município e o servidor contratado, terá este direito a férias, na seguinte proporção:

- I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas;

§ 2.º Os servidores contratados que possuem mais de um período aquisitivo de férias completado, deverão gozar cada período vencido a mais de 12 (doze) meses em parcela única, não consecutiva, no prazo de 10 (dez) meses.

§ 3.º Os servidores contratados que implementarão direito ao gozo de férias, ou que possuam somente 1 (um) período aquisitivo completado, poderão gozá-las em duas parcelas iguais dentro dos 12 (doze) meses subseqüentes a aquisição do direito às férias.

§ 4.º Terão direito, no mês anterior ao gozo de férias, ao recebimento de 1/3 (um terço) da remuneração.

§ 5.º Quando do parcelamento das férias, previsto no § 3.º, o pagamento devido será efetuado integralmente no 1.º (primeiro) período de gozo.

§ 6.º O servidor contratado exonerado terá direito também à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o § 1.º, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-171; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-184; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-185; 06.04.10.301.0050.2612.3.1.9.0.04.00.00.00.00-206 e 06.04.10.301.0050.2613.3.1.9.0.04.00.00.00.00-207.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de janeiro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES